DIRLEG	FL.
	01

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 1938 /2011

Altera a Lei Nº 1.327/67, que "fixa os dias de feriados religiosos no Município".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.327, de 8 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - São feriados religiosos, no Município de Belo Horizonte, os seguintes dias de guarda, segundo a tradição local:

I - Sexta-Feira Paixão;

II - dia de "Corpus Christi";

II - dia da "Assunção de Nossa Senhora";

IV- dia 08 de dezembro.

Parágrafo único – O dia 8 de dezembro será considerado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2011.

VEREADOR DIVINO PEREIRA

JUSTIFICATIVA: A presente proposta tem por objetivo fazer com que seja ponto facultativo o dia 08 de dezembro, uma vez que sendo o Brasil um país laico, não há porque interferir de forma tão parcial, na vida dos munícipes. Por tudo isto, peço apoio de meus nobres pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

CMBH - Dirct. Legislativa - 04 - out - 2011 - 14:00 - 007203 - 001